LEI MUNICIPAL Nº 2.655 - 02/12/22014

ALTERA AS LEIS 2.243/2009 E 2.389/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Vencimento é o valor mensal devido ao servidor efetivo correspondente ao nível da faixa da respectiva classe cujo valor é fixado no anexo VI desta lei.

§ 1º A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por padrões escalonados em ordem crescente, conforme anexo II.

§ 2º A remuneração dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I.

§ 3º O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

§ 4º Nenhum servidor do Poder Legislativo de Arcos/MG poderá receber, mensalmente, a título de vencimento ou remuneração, importância superior ao valor percebido, como remuneração em espécie, pelo Prefeito Municipal, de acordo com o art. 37, XI da Constituição Federal de 1988.

§ 5º O vencimento do Cargo Efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível, observadas as normas constitucionais e o princípio da isonomia.

§ 6º O menor vencimento atribuído ao cargo não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente no país.

§ 7º Os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal de Arcos/MG, sem prejuízo dos benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, terão direito a um adicional por tempo de serviço de 7 % para cada período de 24 meses de serviços efetivos prestado ao Município, incidente sobre os vencimentos.

I – O adicional será concedido mediante requerimento e avaliação de desempenho, que incorporará aos vencimentos para efeito de aposentadoria;

II – A avaliação de desempenho, realizada por comissão especial designada pelo presidente e segundo critérios normativos baixados em regulamentos, terá como critérios a assiduidade, pontualidade, eficiência, disciplina, iniciativa, dedicação ao serviço e participação em cursos;

III – Somente fará jus ao adicional o servidor que atingir percentual igual ou superior a 75%;

IV – O servidor discordante do resultado da avaliação terá o prazo de 10 dias para formular pedido de reconsideração."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, aplicando-se o primeiro adicional por tempo de serviço, a partir desta data, aos servidores que já tenham cumprido o período aquisitivo de 24 meses de serviços efetivos prestados ao município, revogando-se as disposições contrárias.

Arcos, 02 de dezembro de 2014.

WIRLEI DE CASTRO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registre-se. Publique-se. Arcos, 02 de dezembro de 2014.

Wirlei de Castro Alves **Presidente da Câmara.**